



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Estabelece prioridade no acesso ao aluguel social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º

Fica estabelecida prioridade no acesso aos programas municipais de aluguel social ou benefícios habitacionais temporários para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Paraty.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que esteja amparada por medidas protetivas ou acompanhada pela rede de atendimento prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º

A concessão do benefício poderá ocorrer mediante encaminhamento dos seguintes órgãos ou serviços da rede de proteção:

- I – Delegacia de Polícia ou Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- II – Poder Judiciário ou Ministério Público;
- III – equipamentos da política municipal de assistência social;
- IV – conselhos de direitos ou serviços especializados de atendimento à mulher.

Art. 4º

O benefício poderá ser concedido em caráter emergencial quando houver risco à integridade física ou psicológica da mulher ou de seus filhos.

Art. 5º

A prioridade prevista nesta Lei considera especialmente situações em que a mulher necessite se afastar do domicílio em razão de violência doméstica.

Art. 6º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

A implementação desta Lei ocorrerá no âmbito das políticas municipais de assistência social e habitação já existentes.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra mulheres constitui grave violação de direitos humanos e exige resposta articulada do poder público. A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha estabelece a responsabilidade do Estado na criação de mecanismos destinados à prevenção da violência e à proteção das mulheres.

Em muitos casos, a permanência no domicílio representa risco imediato à integridade física e psicológica da vítima. A ausência de alternativas habitacionais seguras torna-se, portanto, um dos principais obstáculos para o rompimento do ciclo de violência.

No município de Paraty, onde ainda não há estrutura permanente de casa de acolhimento para mulheres em situação de violência, o acesso ao aluguel social pode representar instrumento fundamental de proteção emergencial.

A presente proposta busca garantir prioridade no acesso aos programas habitacionais temporários já existentes, de forma a assegurar proteção imediata às mulheres e seus filhos em situação de risco.

Trata-se de medida que fortalece a rede de proteção, articula as políticas públicas de assistência social e habitação e contribui para a efetividade das medidas previstas na Lei Maria da Penha.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 06/03/2026 10:58

Checksum: **8463298F4946312AB3D98620CECB32DCA6E84C22599C3AF1AA8FDB54B3914354**